

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA DE 16 DE MAIO DE 2019

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso de suas competências legais e estatutárias, inerentes ao incentivo, promoção, aprimoramento e planejamento das atividades de formação de atletas olímpicos e paralímpicos, na forma das atribuições previstas no art. 32, do Estatuto Social; e

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, retirando a obrigatoriedade de observância às normas de convênios da União pelos Comitês Olímpico, Paralímpico e de Clubes;

**CONSIDERANDO** que para além da revogação do art. 56, §§ 1º e 10º da Lei nº 9.615/1998, o Congresso Nacional, ao apreciar o texto da Medida Provisória nº 846/2018, que redundou na edição da Lei nº 13.756/2018, não converteu a proposta inserida no art. 20, § 5º, da mencionada MP, no sentido de que a utilização dos recursos pelo CBC deveria observar “*no que couber, o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014*”, a qual elenca as regras de transferências voluntárias para as Organizações da Sociedade Civil – OSC, afastando, assim, a sua aplicação no contexto do CBC;

**CONSIDERANDO** que, segundo a inteligência estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no recente Acórdão nº 699/2019 – Plenário, os recursos oriundos das loterias federais destinados ao desporto não se enquadram mais no regime jurídico das transferências voluntárias típicas dos convênios da União, transmudando sua natureza para o regime jurídico das transferências obrigatórias;

**CONSIDERANDO**, assim, que os recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias previstos na Lei nº 13.756/2018 destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes – CBC são oriundos de transferências obrigatórias realizadas pela Caixa Econômica Federal e constituem receitas próprias, com destinações específicas previstas no art. 23, da mesma Lei nº 13.756/2018;

**CONSIDERANDO** que há um ambiente esportivo bastante modificado, desde a assinatura das parcerias relativas ao Edital nº 06 até o presente momento, com diversas alterações normativas e conceituais;

**CONSIDERANDO** que os cronogramas de desembolsos estabelecidos já haviam sido estipulados originalmente em repasses anuais, passando, no transcurso do tempo para semestrais, fundamentado no sentido de verificar de forma constante e dentro de um menor período de tempo as condições de regularidade dos Clubes, inclusive, tiveram seus valores congelados quando da edição da Medida Provisória nº 841/2018, como medida de racionalidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Resolução da Diretoria de 14 de dezembro de 2018 já havia reestabelecido a forma fixa do cronograma de desembolso, prescindindo das possibilidades de dedução de saldos, proporcionalidades e progressão de cargos/período/valores estabelecidos no ambiente de contingenciamento ocorrido quando da edição da Medida Provisória nº 841/2018;

**CONSIDERANDO** que as novas diretrizes legais e jurisprudenciais implicam, nitidamente, em quebra de paradigmas e inaugura uma nova ordem jurídica de ruptura com a então aplicável legislação específica das transferências voluntárias, e passa a atribuir dinâmica mais próxima e peculiar da iniciativa privada para a consecução dos objetivos legais do CBC no âmbito do Sistema Nacional do Desporto - SND, retirando a preponderância das normas públicas neste contexto privado;

**CONSIDERANDO** que as circunstâncias legislativas e jurisprudenciais repercutem na dinâmica de realização das políticas públicas esportivas, pois indica que a atuação legislativa se deu no sentido de que o desenvolvimento da política esportiva nacional, na forma do art. 217 da Constituição Federal, não pode ser interrompido, o que gera segurança no sentido de que as obrigações serão efetivamente cumpridas durante todo o ciclo olímpico e paralímpico, notadamente com o atleta em formação, mitigando os riscos de descontinuidade e prejuízos à sua formação, por eventuais problemas experimentados pela entidade a que esteja vinculado;

**CONSIDERANDO** que essa nova visão legislativa, que garante fluxo financeiro obrigatório e permanente para o Sistema, deve repercutir na forma de gestão dos recursos pelo CBC;

**CONSIDERANDO** que os repasses de recursos devem, agora, ser realizados de forma contínua e garantir políticas públicas com maior prazo de estabilidade financeira para os clubes filiados ao CBC, estabelecendo cronograma de desembolso por período que melhor favoreça a continuidade de suas ações, no caso, para encerrar o presente ciclo olímpico e paralímpico, contando com a totalidade dos recursos públicos já pactuados para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** que o CBC possui ciência dos valores e disponibilidade orçamentária reservada para suportar esta despesa e deve ser aplicado segundo inteligência do art. 44, da Lei nº 13.756/2018, o que possibilita ao CBC concluir suas obrigações financeiras inerentes às parcerias do Edital nº 06, objetivando o término do ciclo pelas EPDs sem riscos de interrupção e descontinuidade da formação de atletas;

**CONSIDERANDO** que tal medida ressoa em segurança e continuidade para aqueles legalmente capacitados que executam a política de formação de atletas, tudo alinhado com o que se depreende do novo contexto legislativo, favorecendo, sobremaneira, também, o custo administrativo do CBC;

**CONSIDERANDO** que é coerente não manter as parcerias com aquelas entidades que não estejam recebendo os recursos em razão de não possuírem as certidões negativas necessárias, sem prejuízo de participarem de futuras políticas públicas do CBC;

**CONSIDERANDO** que o dever de prestação de contas anual e final, relativo aos recursos efetivamente descentralizados pelo CBC, mantém-se normativamente incólume; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o quanto debatido e deliberado pela Diretoria do CBC, em reunião realizada nesta data.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o cronograma de desembolso de todas as parcerias celebradas no contexto do Edital nº 06, para que os recursos previstos, para o cumprimento das obrigações pactuadas até o fim da sua vigência, sejam pagos em parcela única às entidades que estejam com suas certidões válidas.

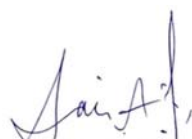
**Art. 2º** Determinar que sejam rescindidas todas as parcerias do Edital nº 06, celebradas com EPDs que não apresentem certidões devidamente válidas em um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da presente Resolução de Diretoria do CBC.

**Art. 3º** Determinar às unidades competentes do CBC que ultimem as providências necessárias à repercussão dos efeitos da presente Resolução nos instrumentos e processos em curso.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na corrente data e deve ser publicada no sítio eletrônico no CBC na *internet*.

**Art. 5º** Fica revogada qualquer disposição que conflite com a presente Resolução de Diretoria do CBC.

**CUMPRASE!**



Jair Alfredo Pereira  
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes